

## Estado do Pará Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu Secretaria Municipal de Governo Procuradoria Geral do Município



PROCESSO: ARP 030/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PARECER

PARECER JURÍDICO

EMENTA - PROCESSO ARP 030-2021 - OBJETO - AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS, PERIFÉRICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AO CRAS, CREAS, SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE, PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS C RIANÇA FELIZ, ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO DO BOLSA FAMILIA, CADASTRO ÚNICO E SINE E CMDCA.

RELATÓRIO EM APERTADA SÍNTESE.

Versam os presentes autos a respeito da solicitação datada do dia 15/04/2021, encaminhada pelo Chefe de Departamento e Licitação do Município, que solicita parecer sobre a possibilidade de adesão à ata de Registro nº 202003300, decorrente do Pregão Eletronico nº 020200330, ref. Ao PE nº 059/2020-SRP.

Verifica-se de antemão que foram seguidos os ritos que a legislação pertinente determina, bem como verifica-se que os documentos necessários à instrução da certame foram devidamente apresentados ao processo: Solicitação para finalização do processo de Adesão, Termo de Referência, Declaração de vantajosidade e Justificativa, Pedido e Autorização para adesão ao Procedimento Licitatório, Parecer Contábil e financeiro, Cópia da referida ata de registro de preços, além de oficio autorizando a referida adesão.

É o que há de mais relevante para relatar.

Nesse passo, formado o cadastro de fornecedores e produtos, com a relação das empresas e especificação dos produtos a serem fornecidos, os órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preços (SRP), poderão se valer das propostas apresentadas e constantes da Ata de Registro de Preços para celebração de futuros contratos,



## Estado do Pará Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu Secretaria Municipal de Governo Procuradoria Geral do Município



Também é importante destacar que à Adesão trouxe celeridade e economia para a administração pública em geral, que por meio de um único processo licitatório pode realizar diversas contratações.

Sobre este tema, merece citação do já citado doutrinador Marçal Justen Filho:

O SRP também comporta utilização por órgãos administrativos distintos. Havendo necessidade de contratações para fornecimento de objetos (bens ou serviços) dotados de características similares, é cabível entidades diversas implementarem um único SRP. Então, haverá uma única licitação, cujos resultados poderão ser aproveitas por órgãos diversos.

Isso propicia duas ordens de vantagens. Por um lado, há a já mencionada redução da burocracia. Reduz-se o número de licitações realizadas e se amplia a eficiência da gestão administrativa.

Por outro lado, há ganhos econômicos derivados da ampliação da escala de fornecimento. O custo unitário dos produtos varia em função das quantidades fornecidas – segundo uma lei econômica insuscetível de controle pela vontade do governante. Logo, o contrato administrativo que verse sobre quantidades reduzidas acarretará propostas com preço unitário muito mais elevado do que a contratação de quantidades maiores. (FILHO, Marçal Justen, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17º ed. rev., São Paulo: RT, p. 310) (grifo nosso)

Nesse sentido, não restam dúvidas de que a Adesão a Ata de Registro de preços, demonstra-se vantajosa para a administração pública municipal.

Incumbe destacar que além dos requisitos legais para à referida adesão à ata de registro de preços, é preciso apontar para o fato de que no processo apresentado, a empresa contratada deve apresentar sua regularidade junto ao Registro cadastral do Município de São Felix do Xingu, nos moldes do art. 34 da Lei 8.666/93.

Conforme já pontuado no introito do presente parecer, foi apresentado pela secretaria interessada, justificativa da vantajosidade, conforme estabelece o art. 22 do Decreto 7.892/2013.

Ainda, consta nos autos a indicação dos recursos necessários para fazer face às despesas da contratação em obediência ao que preceitua o inciso III do §2º do art. 7º e art. 14, caput, ambos da Lei de Licitações.

Assim, temos que o certame poderá ser engendrado sob a modalidade já referida, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo

Félix do Xingu, CEP 68380-00



## Estado do Pará Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu Secretaria Municipal de Governo Procuradoria Geral do Município



CARONA, tendo em vista, os beneficios já pontuados no presente parecer e uma vez que, a documentação necessária para o prosseguimento do feito estão anexados ao processo.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório e Decreto Federal 7.892/2013, além da Lei Federal nº 8.666/93.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

Por último que não se perca de vista a necessidade de que os contratados mantenham durante toda a vigência do contrato suas condições de aptidão para contratar com o serviço público, o que é exigido pela legislação pertinente.

É o parecer.

s.m.j.

São Félix do Xingu, em 15 de setembro de 2021.

LUIZ OTAVIO MONENEGRO JORGE PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DECRETO 239/2021